

Recuperação Judicial Coritiba Foot Ball Club

NextGen:

Cássio Murilo Coelho Cavalcante Junior, Assessor Jurídico no Lindoso e Araujo Consultoria Empresarial

Gabriel Broseghini, Advogado no Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro, Rezende de Almeida

Gabriela Mânica, Advogada no Souto Correa

Jullia Daniel Moizio, Advogada no Demarest Advogados

Rafaela Chiaradia de Souza, Advogada na FVA Advogados

Victor Frisoni, Analista na Galeazzi & Associados

Victor Pomares Alves, Advogado no Machado Meyer Advogados

Mentoria:

Aguinaldo Ribeiro Jr, sócio na Lollato, Lopes, Rangel, Ribeiro Sociedade de Advogados

Gabriel Souza, Diretor na Alvarez & Marsal



Brasil

Sumário

Introdução: Recuperação de Clube de Futebol

Petição inicial e Lei de SAF

DIP

Créditos CNRD

PRJ

SAF

Análise Financeira

Recuperação Judicial de Clubes de futebol

- Reestruturação

Recuperação Judicial



Recuperação Extrajudicial



Regime Centralizado de Execuções



- A Mídia
- Perfil de Credores

Recuperação Judicial de Clubes de futebol

- Recuperação Judicial do CORITIBA FOOT BALL CLUB:

Evento	Data
Pedido de Recuperação Judicial	14/03/2022
Deferimento do Processamento	21/03/2022
Edital art. 52, §1º, da LREF	05/04/2022
Edital do art. 7º, §2º, da LREF	06/07/2022
Edital do art. 53, § único, da LREF	27/05/2022
AGC	02/08/2022; 09/08/2022; 24/08/2022
Concessão da Recuperação Judicial	03/10/2022

Petição Inicial

- **Competência:** Curitiba, PR – localização do principal estabelecimento
- **Legitimidade para o pedido:**
 - a) art. 2º da LREF
 - b) Agente econômico que exerce relevante atividade econômica organizada e possui relevante função social (art. 966, CC)
 - c) Lei Pelé (art. 2º, parágrafo único da Lei 9.615/98)
 - d) Jurisprudência sobre associação civil
 - e) art. 13 , II, e 25 da Lei 14.193/21

- **Causas da Crise:**

- a) Rebaixamento à segunda divisão (2017)
- b) Queda de receita
- c) Transmissão das partidas
- d) Plano Especial de Pagamentos Trabalhistas
- e) Coronavírus
- f) Rebaixamento à segunda divisão (2020)
- g) Retorno à primeira divisão (2021)
- h) Pedido de RJ (2022)



Sociedade Anônima de Futebol

A Sociedade Anônima de Futebol (SAF) é um modelo jurídico que transforma clubes de futebol em empresas de capital aberto, permitindo a negociação de ações no mercado financeiro e atraindo novos investimentos.



Sociedade Anônima de Futebol

A Busca por Eficiência na Gestão do Futebol

1

Profissionalização do Futebol

Foi impulsionada pelo crescimento financeiro do esporte, trouxe consigo a necessidade de aprimorar a gestão dos clubes.

2

Investimento Externo

Essa nova dinâmica trouxe uma gama de profissionais qualificados para atuar em áreas como marketing, finanças e gestão esportiva.

3

Fair Play Financeiro

A UEFA implementou um conjunto de regras para garantir que os clubes operem dentro de suas capacidades financeiras.

Sociedade Anônima de Futebol

A Lei da SAF: Um Marco Legal para o Futebol Brasileiro

1 Instituição da SAF

A Lei nº 14.193/2021, estabelece as normas para a criação, governança, controle e transparência das SAFs, além de definir os meios de financiamento da atividade futebolística, o tratamento de passivos e o regime tributário específico.

2 Princípios Norteadores

Se trata da liberdade econômica, a transparência e informação, a conformidade com leis e boas práticas, e a responsabilidade social e função social da empresa, como pilares para o funcionamento das SAFs.

Sociedade Anônima de Futebol

Princípios Fundamentais da SAF

Liberdade Econômica

As SAFs podem explorar atividades econômicas derivadas do futebol, como:

- Direitos de propriedade intelectual
- Ativos imobiliários
- Formação de atletas

Obrigatoriedade de fomento e desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas modalidades feminino e masculino

Transparência e Informação

A lei exige que as SAFs mantenham um site eletrônico atualizado com informações relevantes, como estatuto social, atas de assembleias, composição do conselho de administração e relatórios da administração.

Conformidade com Leis e Boas Práticas

As SAFs devem seguir:

- Leis
- Regulamentações
- Princípios éticos
- Princípios de governança corporativa

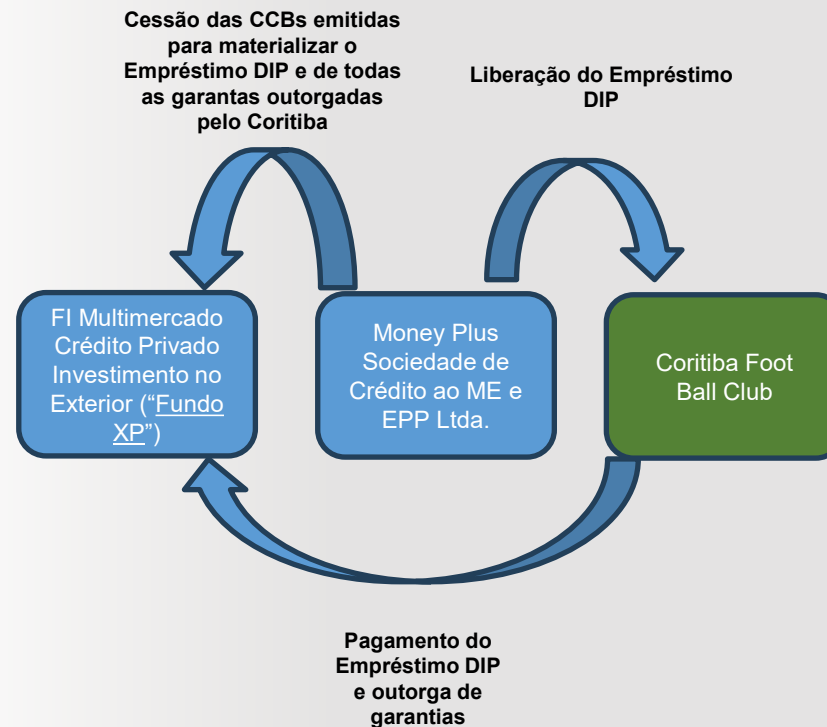
Por exemplo, a lei proíbe que o acionista controlador participe de outra SAF, evitando conflitos de interesses.

Responsabilidade Social e Função Social da Empresa

As SAFs têm o dever de retribuir à sociedade as condições para o exercício da sua atividade. A responsabilidade social é uma decorrência do princípio da função social da empresa, que visa limitar o direito de propriedade em favor do interesse coletivo.

DIP XP Investimentos

- ➔ 04/05/2022: Petição Coritiba requerendo autorização do empréstimo DIP e oneração de 20% da participação sobre a Coritiba SAF
- ➔ Eficácia dos instrumentos do Empréstimo DIP condicionada à autorização judicial para oneração das ações da Coritiba SAF



Empréstimo Inicial (CCB 010751814): R\$ 7 milhões

- ❖ Empréstimo de **até R\$ 30 milhões** em 12 meses contados da autorização do Juízo da Recuperação Judicial para o Empréstimo DIP
- ❖ Previsão de que a XP Investimentos atuaria futuramente como assessora para angariar investidor para a Coritiba SAF

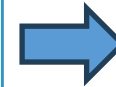
DIP XP Investimentos

Contexto do Empréstimo DIP:

Necessidade de fluxo de caixa saudável para manutenção das atividades, custeio das despesas ordinárias e pagamento de dívidas. Sem vinculação específica do DIP para atividades ou finalidades específicas e pré-determinadas.

Manifestação AJ: favorável ao Empréstimo DIP como medida para injeção de liquidez, com a oneração de até 20% das ações da Coritiba SAF, tendo em vista que não representaria expropriação dos bens em detrimento dos demais credores

Garantias atreladas ao Empréstimo DIP



Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Programa Sócio Torcedor – **Titular do ativo:** Coritiba SAF

- Abertura de conta Escrow para gestão dos recebíveis;
- Razão de Garantia correspondente à 150% da parcela de juros mensais das Obrigações Garantidas; e
- Apenas o saldo excedente à parcela vincenda subsequente seria liberado em favor do Coritiba SAF, mediante notificação, e desde que atendida a Razão de Garantia



Alienação Fiduciária de até 20% das ações da Coritiba SAF – **Titular do ativo:** Coritiba Foot Ball Club

- Diminuição proporcional em caso de não liberação dos R\$ 30 milhões;
- Liberação parcial conforme quitação; e
- Direito da credora exigir a venda conjunta de 51% das ações da Coritiba SAF

DIP XP Investimentos

Não houve objeção de nenhum credor quanto ao Empréstimo DIP – Indicativo da importância da injeção de liquidez imediata

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL EM 19/05/2022:

- ✓ autorizado DIP;
- ✓ autorizada oneração de 20% das ações da Coritiba SAF, em razão de não atingir a totalidade do patrimônio da recuperanda;
- ✓ inexistência de prejuízo aos credores;
- ✓ determinou prestação de contas mensais pelo Coritiba.

- 
- ❖ Do total autorizado - R\$ 30 milhões -, o Coritiba contraiu Empréstimo DIP no valor de R\$ 22 milhões
 - ❖ O principal foi quitado na 1ª Tranche da venda da SAF
 - ❖ O pagamento dos juros foi feito de forma parcelada, e atualmente, está também quitado, não havendo dívida do Coritiba no contexto do Empréstimo DIP.



Créditos advindos de condenação na CNRD

Discussão

Coritiba sofre transfer ban da Fifa por dívida com Cerutti e solicita pagamento por meio da Justiça

Coxa não cumpre acordo de 2021 e é impedido de registrar atletas desde o começo de maio.
Coritiba planeja quitar o débito de R\$ 401 mil em junho

Por **Guilherme Moreira** — Curitiba

30/05/2022 16h18 · Atualizado há 2 anos



1

O Coritiba foi impedido de realizar o registro de novos atletas no âmbito das competições que disputa, em razão do não pagamento de verbas rescisórias ("transfer ban") ao atleta Ezequiel Cerutti.

2

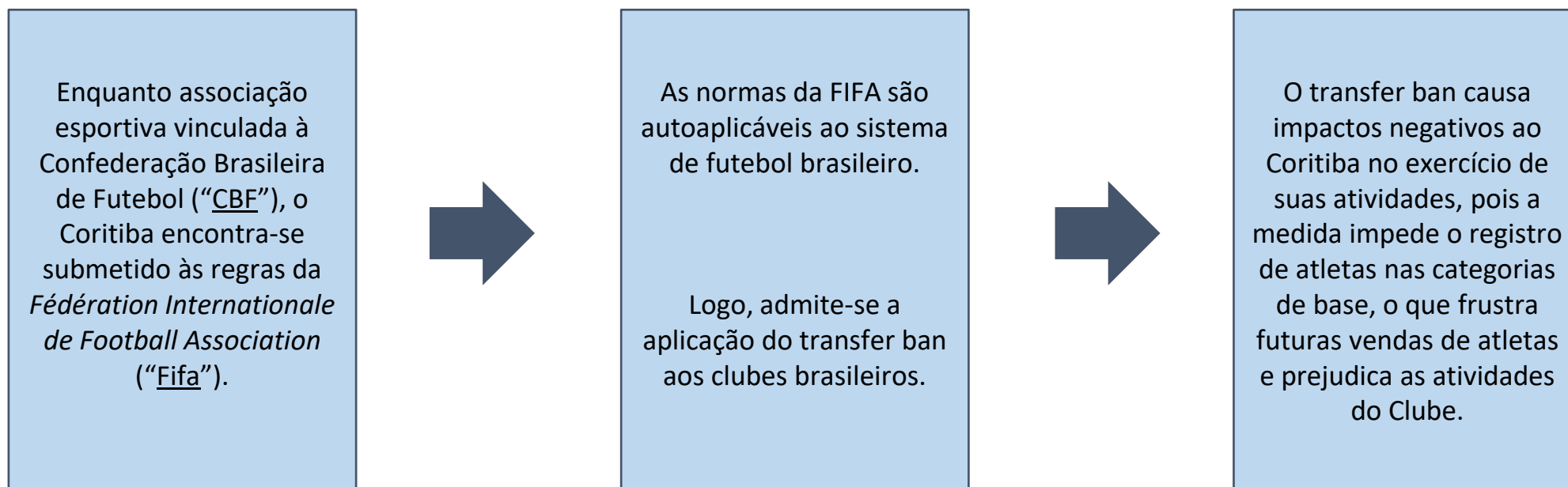
Resumidamente, o Coritiba celebrou "*Termo de Rescisão e Quitação de Contrato Especial de Trabalho Desportivo*" com o atleta, por meio do qual pactuou a forma de pagamento do valor total líquido (histórico, desconsiderando a incidência de multa e juros) de R\$ 401.056,57, devido em razão do encerramento antecipado do contrato especial de trabalho desportivo anteriormente havido com o atleta. O acordo foi inadimplido, o que gerou a sanção.

3

Para superar o *transfer ban*, o Coritiba requereu autorização ao Juízo da Recuperação Judicial para efetuar o pagamento do acordo – antecipadamente –, embora reconhecesse que o crédito devido ao atleta era concursal. O crédito de Ezequiel foi listado como ilíquido e, na visão da Recuperanda tinha natureza coercitiva (e não trabalhista).

Créditos advindos de condenação na CNRD

Fundamentos invocados pelo Coritiba para acolhimento do pedido



Créditos advindos de condenação na CNRD

Fundamentos invocados pelos credores em oposição ao pedido:

Em resposta aos argumentos do Coritiba, os credores que não concordaram com o pedido alegaram que:

- **Ilegitimidade do Coritiba para o requerimento.** Para conseguir o benefício da Recuperação Judicial, o Coritiba teve que transformar a associação esportiva em sociedade anônima de futebol (SAF), o que, na visão dos credores, fez com que o Coritiba deixasse de ser o titular do direito de exercer a atividade do futebol, incluindo as transferências de atletas, e consequentemente, de ser titular dos débitos relacionados à atividade;
- **Créditos com tratamento diferenciado.** Na visão dos credores, independentemente de Ezequiel ser estrangeiro ou brasileiro, a legislação não permite a distinção no pagamento entre credores, conforme art. 167-G da LRF; e
- **Suspensão pelo stay period.** Ainda, os credores que se opuseram ao requerimento, alegaram que, sendo os créditos oriundos de processos da CNRD e da FIFA – mesmo que não tramitando no Poder Judiciário --, deve ser aplicada a analogia à execuções cíveis e trabalhistas, devendo tais processos serem suspensos, durante o *stay period* determinado.



O **Administrador Judicial**, por sua vez, opinou pelo seu deferimento do pedido, ante o caráter excepcional e o risco evidenciado ao Clube.

O pagamento pontual de um crédito não traria uma efetiva desvantagem aos demais, ao passo que se mantida a sanção do *transfer ban*, os credores poderão ser diretamente mais prejudicados em caso de insuficiência de receita para pagamento das dívidas concursais.

Créditos advindos de condenação na CNRD

Desfecho no caso concreto



Tribunal Nega Liminar Do Coritiba Para Antecipar Pagamento Ao Atacante Cerutti; Transfer Ban Segue Mantido

POR ALEXANDRE
20/06/2022 10:15

1

Juízo da RJ indeferiu o pedido formulado Coritiba

- *Crédito devido ao atleta é concursal, logo não pode ser quitado antecipadamente em condições favoráveis ao credor*
- *Normas da FIFA não poderiam se sobrepor às normas da LRF*

2

Coritiba interpôs agravo de instrumento (autos nº 0034174-48.2022.8.16.0000) com pedido de tutela de urgência, mas o TJPR indeferiu o pedido.

3

Posteriormente sobreveio a notícia de que o crédito devido pelo atleta foi cedido e o recurso interposto pelo Coritiba perdeu objeto. Consequentemente, o *transfer ban* foi revogado.

4

PRJ do Coritiba possui previsão de que os créditos adistritos aos Tribunais e Câmaras Desportivas receberiam tratamento diferenciado em razão das sanções impostas pelos respectivos órgãos. A validade da cláusula foi mantida pelo Juízo da RJ.

Créditos advindos de condenação na CNRD

Créditos de Competência não Jurisdicional

Natureza do crédito. Via de regra, os débitos objetos de representações na CNRD são de natureza trabalhista [Classe I – Trabalhista] ou a título de comissões negociais pela transferência de direitos federativos e/ou econômicos de atletas [Classe III – Quirografário e/ou Classe IV – ME/EPP]. Logo, a depender do momento da constituição do crédito, estes podem se submeter à RJ.

Aplicabilidade das normas da FIFA. Em razão do modelo piramidal das relações jurídicas no futebol, segundo o qual a FIFA, integrada por federações nacionais que administram a modalidade em determinados territórios, edita regulamentações que devem ser reconhecidas e replicadas pelas ditas federações; essas, por sua vez, editam regras que devem ser observadas pelos clubes e atletas que lhe são vinculados.

Exceções à regra da Fifa. O art. 24.3 do FIFA RSTP permite afastar a sanção se o clube estiver sujeito (a) a um evento relacionado à sua insolvência, de acordo com a legislação nacional e, cumulativamente, (b) estiver por ele juridicamente impossibilitado de cumprir a ordem emanada do tribunal esportivo. A lógica por trás do dispositivo é a de que um clube não deve ser sancionado se já estava legalmente impossibilitado de adimplir a obrigação antes de emitida a decisão de *transfer ban*.

Incompatibilidade de normas? Em que pese o *transfer ban* não configure um ato de expropriação patrimonial, fato é que ele impacta negativamente nas atividades desenvolvidas pela agremiação esportiva. Considerando a impossibilidade legal imposta às entidades em RJ de adimplirem obrigações concursais, pode-se afirmar que o *transfer ban* não deveria ser aplicável aos clubes em RJ

Reestruturação do endividamento: Classe I - Trabalhista

Valores individualizados de créditos até 150 salários-mínimos (R\$ 181.800): pagamento em até 12 meses, no montante nominal, atualizado pelo IPCA que incidirá a partir da homologação do plano.

Saldo dos créditos superiores a 150 salários-mínimos: criação de subclasse especial de quirografário:

- Destinação de 8% da Receita Líquida Extraordinária da Recuperanda, acumulada no trimestre, reteada entre todos os credores da classe.
- Destinação da Receita Líquida Recorrente distribuída da seguinte forma:
 - Ano de 2024: 5%
 - Ano de 2025 a 2028: 6%
 - Ano de 2029 a 2033: 9%
 - Ano de 2034: 15%
 - A partir de 2035: 20%
 - O clube se compromete a realizar a quitação se até dezembro de 2036 ainda houver saldo a pagar.

Art. 54: crédito trabalhista deve ser pago em um ano – regra flexibilizada.



“é estabelecer a impossibilidade do cumprimento do PRJ e, portanto, condenar o clube recuperando à falência, sujeitando os credores igualmente à aplicação da limitação imposta no artigo 83, I”

Excedente a 150 salários-mínimos tratado como quirografário - vota como quirografário pelo excedente?



Jurisprudência TJPR;
CNJ;

Depósito judicial de credores trabalhistas – sub-rogação



Sub-rogação convencional – necessário que os credores concordem.

Reestruturação do endividamento: Classe I - Trabalhista

Evento de liquidez:

Ocorrendo qualquer evento de liquidez que legitimar a venda ou alteração da composição societária da Sociedade Anônima de Futebol em até 24 meses da homologação do plano, a Recuperanda poderá, mediante sua liberalidade, quitar o saldo da classe trabalhista em parcela única, com 30% de deságio sobre o crédito em aberto (IPCA).

Eventos de aceleração de pagamento:

Primeira possibilidade: Permanência na Série A do Campeonato Brasileiro em 2023 – faculta aos credores que deseje receber o saldo do crédito até **julho/23** mediante concessão de deságio de 75%; Verba disponível limitada da R\$2MM, contemplando os credores que notificarem primeiro a intenção de aderir a aceleração;

Segunda possibilidade: Permanência na Série A do Campeonato Brasileiro em 2023 – faculta ao credor que deseje receber o saldo remanescente até **dezembro/2023** mediante a concessão de deságio de 50%. Verba disponível limitada da R\$8MM, contemplando os credores que notificarem primeiro a intenção de aderir a aceleração.

Terceira possibilidade: Faculdade da Recuperanda, a qualquer momento, a depender da disponibilidade de caixa, oferecer pagamento à vista do saldo, mediante deságio de 50%, desde que haja concordância do credor.

Reestruturação do endividamento: Classe III – Quirografário e Classe IV – ME/EPP

Quirografário

Créditos de até R\$ 50.000 aplicável a todos os credores serão pagos em até 12 meses da homologação do plano;

Correção monetária: TR + 2% a.a;

Saldo remanescente: incidência de deságio de 75% ao que exceder R\$ 50.000;

Amortização: após o pagamento de R\$ 50.000, o saldo será pago em 120 parcelas mensais e iguais, sendo a primeira em 2 anos após o pagamento inicial.

ME/EPP

Créditos de até R\$ 12.000 aplicável a todos os credores serão pagos em até 12 meses da homologação do plano;

Correção monetária: TR + 2% a.a;

Saldo remanescente: incidência de deságio de 75% ao que exceder R\$ 12.000;

Amortização: após o pagamento de R\$ 12.000, o saldo será pago em 78 parcelas mensais e iguais, sendo a primeira em 2 anos após o pagamento inicial.

Reestruturação do endividamento: Credores Colaboradores e de Detentores de Créditos de Competência Não Jurisdicional

Credor Colaborador

Enquadramento como credor colaborador: manter e/ou incrementar o fornecimento de bens, serviços, patrocínios, insumos ou linhas de crédito

Pagamento: pagamento linear de acordo com a classe (R\$ 50.000 se quirografário – R\$ 12.000 se ME/EPP) com o diferencial de receber a quantia **em até 30 dias da homologação do plano** (TR + 2% a.a.)

- Saldo será pago com deságio de 40%, amortizado em 144 parcelas mensais e iguais, sendo a primeira 24 meses após o pagamento inicial;

Condições para adesão: (i) votar favorável ao plano, e (ii) continuar ou incrementar a atividade da Recuperanda;

Credor Financeiro Colaborador

Enquadramento como credor financeiro colaborador: aqueles que realizaram mútuo ao clube, de caráter emergencial, utilizados para capital de Giro e não investimentos, limitados ao valor do principal de até R\$ 2.500.000,00.

Pagamento: valor de face efetivamente desembolsado pelo credor e recebido pelo clube, sem qualquer indecência de juros, multa ou correção, em parcelas mensais, até 31/12/2023.

Condições para adesão: (i) votar favorável ao plano, (ii) fomentar a atividade do clube, pelo menos durante o tempo que estiver recebendo o crédito.

Reestruturação do endividamento: Credores Colaboradores e de Detentores de Créditos de Competência Não Jurisdicional

Créditos de Competência Não Jurisdicional

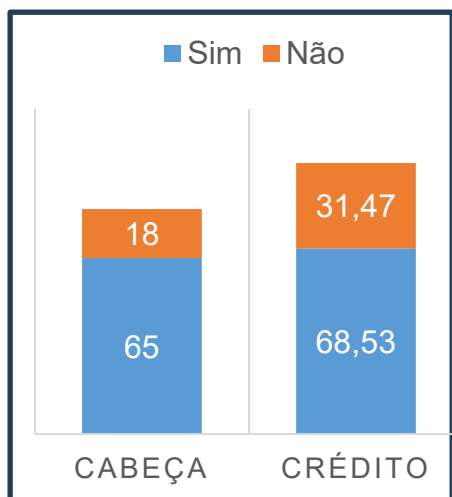
Abrangência: Créditos que estão adstritos aos Tribunais e Câmaras Desportivas, que, uma vez inadimplidos ou não avençados de forma específica, geram sanções administrativas que inviabilizam o exercício da atividade do clube, como o *transfer-ban*, que é o impedimento de contratação, demissão, transferência ou agenciamento de jogadores.

Pagamento: sem deságio - pagamento linear de acordo com a classe: 150 salários mínimos se trabalhista - R\$ 50.000 se quirografário – R\$ 12.000 se ME/EPP (TR + 2% a.a.);

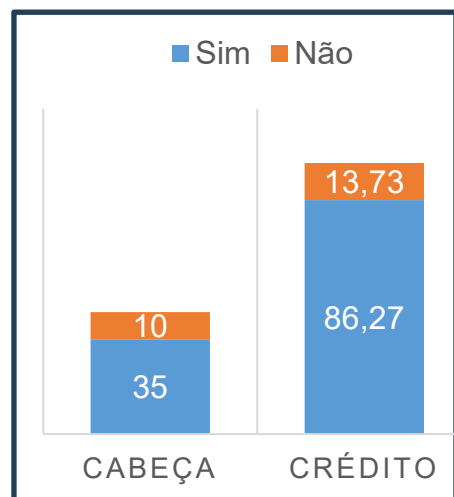
Amortização: após o pagamento linear, entre o 13º e 24º mês, será destinado o valor de R\$ 34.000 de forma proporcional e rateada entre os credores. Do 25º mês em diante, o valor mensal destinado ao pagamento será de R\$ 70.000.

PRJ - Curitiba

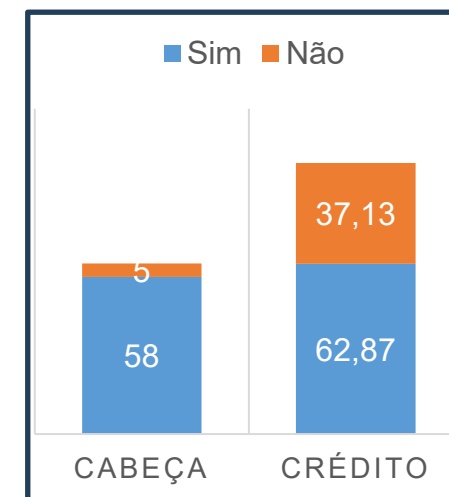
▪ Quadro Resumo – Aprovação PRJ



Classe I - Trabalhista



Classe III - Quirografário



Classe IV – ME/EPP

- **PRJ homologado, sem ressalvas, pelo Juízo da RJ**
 - *Decisão, no entanto, ainda não transitou em julgado – Pendente julgamento STJ*



SAF DO CORITIBA FOOT BALL CLUB

- UPI no Plano de Recuperação Judicial
- Processo de alienação
- Forma da SAF

SAF na RJ: UPI Como Forma de Alienação

- Criação antes do pedido de recuperação judicial.
- Previsão de possibilidade de alienação de bens do clube fazendo uso do instrumento da Unidade Produtiva Isolada.
- Como condições para a alienação:
 - Forma do art. 142 da Lei nº 11.101/2005;
 - Previsão de juntada de minuta de edital específico para as peculiaridades do caso.

4.6 UPI SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)

Inicialmente, importante aqui registrar, que a constituição da Sociedade Anônima do Futebol, bem como a transferência dos ativos do futebol, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei 14.193/2021, não necessariamente implica na necessidade/obrigatoriedade de sua venda. Portanto, desde já, os credores permitem que essa modalidade de transferência de ativos seja realizada.

Contudo, se o clube entender que essa é uma opção viável e definitivamente resolver seguir nesse caminho, colocando à venda parcial ou totalmente as ações da SAF, isto pode, por deliberação exclusiva da Recuperanda, ocorrer na forma de UPI, nos termos do disposto na lei de regência, conforme abaixo consignado:

4.6.1 CONDIÇÕES PARA A ALIENAÇÃO DA UPI:

- a) Alienação judicial na forma da lei (art. 142, IV, da Lei 11.101/05), ou seja, por processo competitivo organizado e promovido por agente especializado e de reputação ilibada;
- b) Na mesma petição que pleitear a venda do ativo, deverá constar a minuta do edital que será disponibilizado para referida venda, bem como o detalhamento em relatório do agente especializado, relativo ao procedimento do processo competitivo, tendo em vista as especificidades do ativo que será comercializado.

O Processo de Alienação da SAF

Forma de venda

Certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, organizado e promovido pela Administradora Judicial, contando com a presença de *Stalking Horse Bidder*.

Ausência de novas propostas

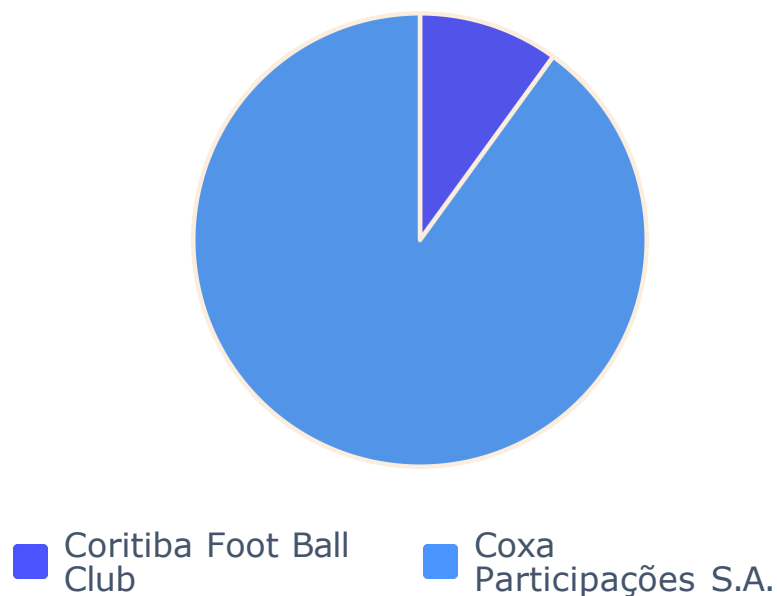
AJ registra que novas propostas não foram apresentadas, com a auxiliar do Juízo opinando pela alienação ao *Stalking Horse Bidder*.

Homologação apesar de resistências

O Juízo consignou que a previsão contida no PRJ foi respeitada e a venda se deu dentro dos ditames da Lei nº 11.101/2005.

Sociedade Anônima de Futebol

O Formato da SAF



- O clube promoveu a alienação de 90% das ações da **CORITIBA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL**, continuando com a detenção de 10% das suas ações.
- Mediante a ausência de novas propostas, o certame foi vencido pelo Stalking Horse Bidder, **COXA PARTICIPAÇÕES S.A.**
- O edital previu que o investimento mínimo na operação deveria ser de **550 milhões de reais**, com 35 milhões sendo pagos à vista na data de fechamento.

Finanças - Pré Recuperação Judicial

Demonstração de Resultados do Exercício

R\$ Milhões	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Série Brasileiro	A	A	A	A	B	B	A	B
Fase Copa do Brasil	Oitavas	Oitavas	2ª	2ª	3ª	1ª	1ª	3ª
Receita Bruta	87,3	85,7	109,5	118,9	101,3	39,8	104,1	84,5
Receita Recorrente	79,7	80,5	101,0	99,3	89,4	36,9	61,4	80,4
Receita Não Recorrente	7,6	5,1	8,5	19,6	12,0	3,0	42,7	4,1
Receita Líquida	82,4	80,7	101,9	111,7	94,5	38,0	99,9	80,1
Custos Operacionais	-73,2	-57,6	-64,8	-74,9	-60,4	-50,6	-77,6	-59,3
Despesas Administrativas	-40,7	-37,2	-32,6	-28,3	-23,6	-23,6	-32,2	-48,8
Outras Receitas/Despesas	-0,2	-0,1	0,0	-0,1	-0,1	0,2	-1,9	-0,2
EBIT	-26,8	-9,4	12,1	15,6	17,3	-34,2	-7,5	-23,8
Margem EBIT	[%] -32,5%	-11,6%	11,9%	14,0%	18,3%	-90,0%	-7,5%	-29,7%
Resultado Financeiro	-11,2	-2,2	-15,6	-17,1	-13,0	-14,4	-10,4	32,0
Lucro Líquido	-42,9	-16,5	-11,0	-8,7	-2,6	-50,5	-22,2	3,9
Margem Líquida	[%] -52,1%	-20,4%	-10,8%	-7,8%	-2,8%	-132,9%	-22,2%	4,9%
Dívida Líquida	219,8	231,3	244,1	248,5	241,4	288,3	305,8	290,8
Dívida / RL Recorrente	2,9	3,0	2,6	2,7	2,9	8,2	5,2	3,8
Fluxo de Caixa Operacional	2,3	23,2	36,6	21,3	8,9	4,3	17,8	3,4
Fluxo de Caixa de Investimentos	-17,1	-6,9	-15,6	-7,0	-4,6	-6,9	-11,9	-5,1
Fluxo de Caixa de Financiamentos	14,7	-16,3	-20,9	-14,1	-4,7	2,8	-5,9	3,6

O Coritiba já tinha dificuldades de geração de caixa há muitos anos. O mercado de futebol no Brasil traz uma instabilidade no sentido de receitas. A queda no desempenho desportivo, levando o clube à série B em 2018, só piorou o cenário.

A rigidez dos custos operacionais e despesas administrativas frente à volatilidade das receitas resulta em um resultado financeiro vulnerável.

Tudo isso contribui para uma dívida líquida crescente.

Finanças - Pós Recuperação Judicial

Demonstração de Resultados do Exercício

	Ano da RJ				
R\$ Milhões	2020	2021	2022	2023	2024P
Série Brasileiro	A	B	A	A	B
Fase Copa do Brasil	1ª	3ª	3ª	3ª	
Receita Bruta	104,1	84,5	164,1	70,6	42,5
Receita Recorrente	61,4	80,4	129,4	67,4	
Receita Não Recorrente	42,7	4,1	34,7	3,2	
Receita Líquida	99,9	80,1	156,2	64,6	38,9
Custos Operacionais	-77,6	-59,3	-95,6	-92,4	
Despesas Administrativas	-32,2	-48,8	-58,5	-23,3	
Outras Receitas/Despesas	-1,9	-0,2	-0,3	86,2	
EBIT	-7,5	-23,8	9,8	41,0	
Margem EBIT	[%] -7,5%	-29,7%	6,2%	63,5%	
Resultado Financeiro	-10,4	32,0	58,9	-0,4	
Lucro Líquido	-22,2	3,9	60,8	34,7	
Margem Líquida	[%] -22,2%	4,9%	38,9%	53,7%	
Dívida Líquida	305,8	290,8	238,6	25,9	
Dívida Liq / RL Recorrente	5,2	3,8	1,9	0,4	
Fluxo de Caixa Operacional	17,8	3,4	32,5	43,6	11,8
Fluxo de Caixa de Investimentos	-11,9	-5,1	-19,1	-73,0	2,2
Fluxo de Caixa de Dívidas	-5,9	3,6	18,7	41,0	17,0

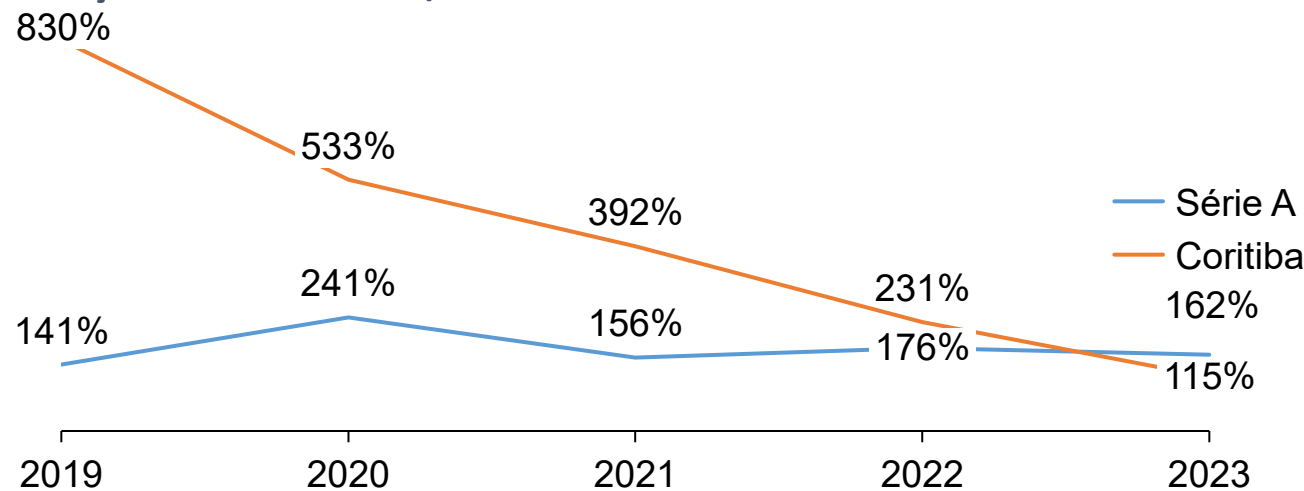
Com o pedido de Recuperação Judicial no início de 2022 e a homologação do plano em Agosto do mesmo ano, o clube teve uma melhora no quadro financeiro, que foi acompanhado de um bom resultado desportivo.

2023 sendo o primeiro ano após a homologação da RJ, o time amargou mais um rebaixamento, possivelmente com queda da receita também.

O Plano de Recuperação Judicial já previa essa queda desportiva e financeira, facilitando a adaptação dos custos e despesas do clube.

Finanças - Mercado de Futebol no Brasil

Evolução de Dívidas Totais / Receita Recorrente

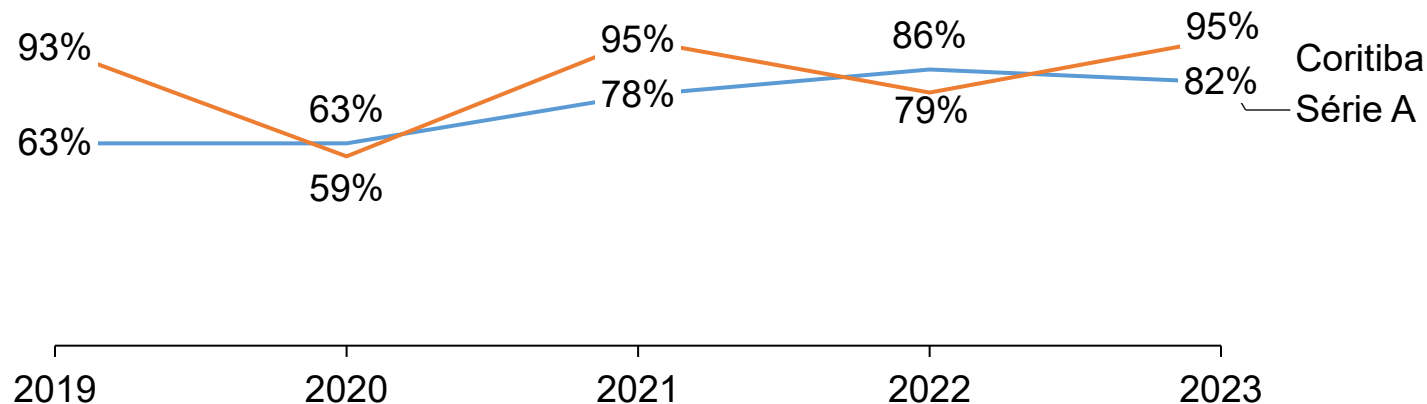


O mercado de futebol no Brasil é caracterizado pela instabilidade das receitas e rigidez dos custos.

Clubes com valores menores de patrocínio dependem mais dos resultados desportivos para a saúde financeira.

Mesmo que na média o Coritiba tenha tido maior parte da receita como recorrente, amargurou uma dívida proporcionalmente muito maior que a média da série A

Receitas Recorrentes / Receitas Totais



Obrigada(o)!

NextGen:

Cássio Murilo Coelho Cavalcante Junior, Assessor Jurídico no Lindoso e Araujo Consultoria Empresarial

Gabriel Broseghini, Advogado no Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro, Rezende de Almeida

Gabriela Mânica, Advogada no Souto Correa

Jullia Daniel Moizio, Advogada no Demarest Advogados

Rafaela Chiaradia de Souza, Advogada na FVA Advogados

Victor Frisoni, Analista na Galeazzi & Associados

Victor Pomares Alves, Advogado no Machado Meyer Advogados

Mentoria:

Aguinaldo Ribeiro Jr, sócio na Lollato, Lopes, Rangel, Ribeiro Sociedade de Advogados

Gabriel Souza, Diretor na Alvarez & Marsal



Brasil